CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE DEFINIDA EM SOFTWARE – NUTANIX COM EXPANSÃO DE GARANTIA MANUTENÇÃO E SUPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICPAL DE LICITAÇÕES - SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatorze dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 596.932 SSP/RO e do CPF nº 616.944.282-49, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 02.092.332/0001-79, com sede à Calçada das Hortências, Condomínio Centro Comercial de Alphaville, 131 – Andar 2, Barueri – SP, neste ato legalmente representada pelo **Sr. FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.678.343/SSP/SP e CPF nº 201.723.628-49, Residente e domiciliado à Rua Alcide Rios de Castro nº 79, Vila Clementino – São Paulo/ SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00507/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE DEFINIDA EM SOFTWARE – NUTANIX COM EXPANSÃO DE GARANTIA MANUTENÇÃO E SUPORTE, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, visando atender a **Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação-CMTI/SGG,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam o presente documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº: 02.00507/2019, em especial:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2020/SML/PVH, fls. 269 a 313;
b) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 1546/1547, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valór desta contratação é de **R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil).**

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA GARANTIA, MANUTENÇÃO/SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1.1 O objeto deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

4.1.2. Solução de Infraestrutura Hiperconvergente definidos por software e migração de servidores físicos e virtuais na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

4.1.3. Os itens e quantitativos a serem registrados encontram-se dispostos na tabela abaixo e suas especificações complementares estão nos respectivos anexos:

Tipo	Item	Descrição do Equipamento	Unidade	Qtd	Especificações
Solução	01	Solução hiperconvergente com fornecimento e licenciamento de softwares integrado, gerenciamento centralizado e de proteção de dados (backup) com manutenção e suporte técnico por 36 meses 24x7x365.	Servidor	01	Anexo I Anexo II Anexo III
			Licença	01	
			Serviço	01	
Serviço	02	Serviços de expansão de manutenção e suporte técnico por 36 meses 24x7x365. para os 6 nós existentes atualmente no datacenter da PMPV 03 (três) nós NX.1065 G5 número de série 17SM6C130257, 03 (três) nós NX 1065 G5 Número de série 17SM6C120291. **TODOS** com as seguintes configurações - 2 Processadores 2620v4	Serviço	01	Anexo IV

		- 256GB RAM - 1 Disco SSD 960 GB - 2 Discos 8TB, com software de proteção de dados e comutadores de dados Ruckus ICX 7450			
	03	Treinamento com Transferência de Conhecimento e Tecnologia para 10 pessoas.	Und.	01	Anexo V

Servidor	Especificação dos recursos mínimos disponibilizados por nó

Qtde de Nós Suportado no Cluster					Núcleos por nó		Memória RAM por nó	Armazenamento Bruto por nó
Servidor tipo 1	Quantidade de nó	Mínima de	Aumento	Máximo	Core	Clock		
1	3	3	1	64	28	2.2 Ghz	512 GB	60 TB (MÍNIMO DE 7.6 TB SSD)

4.1.4. As quantidades constantes na tabela acima representam os recursos mínimos esperados para cada tipo de servidor;
4.1.5. Nós por cluster - mínima - apresenta a quantidade mínima de nós necessários para iniciar um novo cluster;
4.1.6. Nós por cluster - aumento - apresenta a quantidade de nós necessários para o incremento do cluster;
4.1.7. Nós por cluster - máximo - apresenta a quantidade máxima de nós suportados pelo cluster;
4.1.8. A capacidade total de processamento será de, no mínimo, 184 Ghz (3x(28x2,2)) ;
4.1.9. A capacidade total de memória RAM será de, no mínimo, 1.53 TB (3x512);
4.1.10. A capacidade total de armazenamento será de, no mínimo, 180 TB (3x60);
4.1.11. O conjunto de requisitos especificados para cada item podem ser atendidos por meio de composição com outros equipamentos ou softwares utilizados no atendimento aos demais itens, de maneira integrada, desde que não implique em composições genéricas de forma acoplada, que não altere a topologia de rede da PMPV e que não exponha os ativos da TI a riscos de segurança da informação, em termos de integridade, confidencialidade e disponibilidade;
4.1.12. Deverá ter compatibilidade com a atual solução hiperconvergente da PMPV;
4.1.13. A solução deverá prover uma infraestrutura integrada de alta disponibilidade em configuração de grupo de servidores (cluster) para ambientes virtualizados, desenvolvidos pelo fabricante do sistema de armazenamento definido por software ou constar no guia de compatibilidade do fabricante do sistema de armazenamento definido por software. Não serão aceitas soluções ou funcionalidades implementadas via software ainda em fase de desenvolvimento, ou seja, não homologadas para ambientes de produção;
4.1.14. A solução deverá suportar servidores com diferentes especificações de hardware, no mesmo grupo de servidores (cluster) ou futuros agrupamentos com configurações distintas de processadores, memória, e discos; e
4.1.15. A CONTRATADA deverá prover todos os recursos necessários à montagem, instalação e configuração da solução, sem ônus adicionais a Prefeitura Municipal de Porto Velho, incluindo, mas não

se limitando ao, fornecimento de cabos elétricos, adaptadores elétricos, tomadas, kits para racks, gavetas, braços, trilhos, parafusos, porcas, conectores, *patch panels*, *transceivers*, transceptores e cabos lógicos.
4.1.16. As especificações complementares para os Servidores hiperconvergentes constam no **Anexo I.**

4.1.17. Os softwares necessários para o adequado funcionamento da solução, devem:

4.1.17.1 Ser fornecidos por meio de concessão de licença perpétua (*perpetual licenses*), com as devidas subscrições, assinaturas e acesso às bases de dados de atualização de todos os produtos e módulos integrantes da solução, que deverão permanecer ativas e válidas pelo prazo de vigência do contrato, independentemente da metodologia de licenciamento adotada pelo fabricante;
4.1.17.2 O licenciamento deve suportar toda a solução hiperconvergente, inclusive para os equipamentos legados Nutanix da PMPV que deverão funcionar de maneira integrada com a solução proposta;
4.1.17.3. Todos os produtos que compõem a solução devem ser novos e de primeiro uso, de modo que a garantia, a manutenção e o suporte à solução e suas funcionalidades sejam inteiramente integradas e gerenciadas através de uma única console de gerenciamento;
4.1.17.4. Os softwares ofertados deverão permitir e compatibilizar-se na hospedagem de serviços de tecnologia da informação, instalados em máquinas virtuais com, no mínimo, Sistema Operacional Linux (RedHat, CentOS e Ubuntu) e Microsoft Windows Server (2012 e 2016), sejam eles servidores de gerenciamento de banco de dados (Oracle, MySQL ou PostgreSQL), servidores de arquivos compartilhados, servidores de diretórios, servidores de virtualização de desktops, servidores de gerenciamento de e-mail, servidores de colaboração e container (docker), dentre outros servidores. A compatibilidade deve ser comprovada através de boletins de suporte do respectivo fabricante ou documentos de parcerias tecnológicas;
4.1.17.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento dos softwares, aplicativos, programas de computador e sistemas operacionais integrantes da solução proposta, com as suas respectivas licenças.
4.1.17.6. Nesse contexto, incluem-se além dos softwares descritos neste termo , os sistemas operacionais básicos, patches de atualização, softwares de aplicações, softwares de bancos de dados, dentre outros necessários ao funcionamento da solução;
4.1.17.7. Os softwares propostos e licenciados para a solução, excluindo aqueles a serem instalados em produtos/equipamentos para o provimento de serviços específicos da Prefeitura Municipal de Porto velho que serão integrados à solução, devem ser instalados nos hardwares fornecidos pela CONTRATADA. Nesse contexto, incluem-se os softwares dimensionados para prover os serviços da solução, bem como, aqueles referentes à administração e monitoramento dos equipamentos e serviços, que devem ser instalados em sua última versão estável e atualizada pelos respectivos fabricantes;
4.1.17.8. Toda e qualquer atualização dos produtos deve ser fornecida, incluindo atualizações, assinaturas, bases de dados, novas versões lançadas ou novos produtos que venham a substituí-lo no mercado, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Porto Velho. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução do produto, incluindo patches, fixes, correções, updates e service packs, novas releases, builds e funcionalidades, bem como, o provimento de upgrades para novas versões de mercado ou lançamentos, independente da simples alteração cosmética do nome do produto ou do fato do produto ter sido reescrito. O provimento de upgrades deve englobar, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;
4.1.17.9. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar documentação pertinente, tais como: nota informativa das novas funcionalidades implementadas, manuais e demais documentos técnicos, que porventura existirem;
4.1.17.10. As atualizações devem ser fornecidas independentemente de solicitação expressa do CMTI e garantir a subscrição das assinaturas e licenças dos softwares e das bases de dados de todos os produtos e módulos integrantes da solução, que deverão permanecer ativas e válidas pelo prazo de vigência do contrato;
4.1.17.11. No caso de descontinuidade do software durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído pelo seu sucedâneo, sem custos para a Prefeitura Municipal de Porto Velho;

4.1.17.12. As licenças de uso de software necessárias para o adequado funcionamento da solução devem ser fornecidas, pela CONTRATADA, em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações ou que não haja contrato de garantia de software com o fabricante ou seu representante.

4.1.17.13. As especificações complementares para os softwares constam no **Anexo II.**

4.1.17.14. Os serviços de garantia, manutenção e suporte técnico deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, de acordo com os seguintes critérios:

4.1.17.15. O hardware deverá ser projetado, desenvolvido, testado e homologado para os softwares propostos, a fim de que o suporte e a garantia de ambos sejam prestados por um único ente, que pode ser o próprio fornecedor, o fabricante de maneira solidária, ou ainda, um representante devidamente credenciado, contemplando o atendimento presencial (on-site) em Porto Velho – RO estendida para os 6(seis) nós de Nutanix atualmente instalados no Data Center Container da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

4.1.17.16. A solução deverá possuir garantia e suporte por 3 (três) anos na modalidade 24x7x365, e troca de peças no próximo dia útil. Tal suporte deverá ser responsável pelo hardware e software empregados nesta solução hiperconvergente. O tempo de resposta máximo para um chamado técnico aberto com prioridade máxima deverá ser de 2 (duas) horas. É sem limites de requisições para suporte.

4.1.17.17. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços de implantação, contemplando a instalação, configuração e integração de todos os componentes que compõem a solução, considerando, inclusive com a utilização dos produtos/equipamentos já existentes nas dependências da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

4.1.17.18. A solução ofertada deverá ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança e contar com elevado grau de atualização tecnológica. Para isso,a CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação;

4.7.19. A CONTRATADA, de forma solidária com a fabricante dos produtos/equipamentos, prestará os serviços especializados de suporte técnico e manutenção em garantia de todos os produtos ofertados, incluindo substituição de partes e peças, atualização (*updates, releases, builds,service packs*) de *firmwares* e de versão dos softwares que integram a solução,.

4.1.17.20. Todos os custos decorrentes de possível deslocamento de equipe técnica a Capital de Rondônia para realização de atendimento presencial (on-site) quando houver severidade do problema detectado e a depender da natureza da demanda, ficarão no encargo da empresa;
4.1.17.21. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços de transferência de conhecimento e tecnologia na modalidade hands on, ou seja, a CONTRATADA deverá proceder com a passagem do conhecimento relativo a tecnologia ofertada durante a própria implantação da solução e enquanto a solução estiver sendo utilizada, sendo que a equipe técnica da CMTI da Prefeitura Municipal de Porto Velho deverá acompanhar todos os serviços; e

4.1.17.22. As solicitações para suporte técnico e manutenção em garantia podem ser registradas logo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO/SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

4.2.1. Da Garantia:

4.2.1.1 Os procedimentos de garantia deverão seguir os parâmetros definidos no Termo de Referência, a fim de assegurar a continuidade das operações durante o período de vigência do contrato, respeitando as condições estabelecidas no edital.

4.2.1.2. Todos os novos nós que compõem a solução (hardware e software) a garantia deverá contar a partir da data de entrega do item, mediante emissão, pelo CMTI, do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo;

4.2.1.3. Serviços de expansão de manutenção e suporte técnico por **36(trinta e seis) meses** 24x7x365 para os 6 nós existentes atualmente no datacenter da PMPV 03 (três) nós NX 1065 G5 número de série 17SM6C130257, 03 (três) nós NX 1065 G5 Número de série 17SM6C120291. TODOS com as seguintes configurações - 2 Processadores 2620v4 - 256GB RAM - 1 Disco SSD 960 GB - 2 Discos 8TB, com software de proteção de dados e comutadores de dados Ruckus ICX 7450;

4.2.1.4. A garantia será comprovada pelo TERMO DE GARANTIA emitido pelo fabricante do produto ou documento equivalente aprovado pela equipe técnica do CMTI, que deverão ser entregues no ato do Termo de Recebimento Definitivo, constando no mínimo a data de entrega e início da garantia, a data fim, a modalidade ofertada e o nome da empresa que prestará o atendimento;

4.2.1.5. A garantia visa a recuperação, atualização, configuração, com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive, e não se restringindo a substituição total ou parcial de partes, peças, componentes, acessórios ou de todo o equipamento defeituoso, excetuando exclusivamente os casos comprovados de mau uso;

4.2.1.6. A CONTRATADA poderá substituir o equipamento danificado por outro novo com especificações similares ou superiores, a seu critério, desde que tal substituição seja aprovada pela equipe técnica do CMTI/DGR e não represente qualquer tipo de prejuízo ao erário.

4.2.2 Da Manutenção e Suporte Técnico:

4.2.2.1. Independente da garantia padrão ofertada pelo fabricante de 12 meses, a CONTRATADA, ou um representante credenciado, deverá prestar os serviços de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do contrato, destinado a:
a)esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização da solução;
b)realização de todos os procedimentos necessários a assegurar a continuidade das operações, sem impacto nas aplicações e serviços da CMTI ofertados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho;
c)restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados; e
d)implementação de novas funcionalidades.
4.2.2.2. As especificações complementares para os serviços de Garantia, Manutenção e Suporte Técnico constam no **Anexo III e IV**.

4.2.3. Do Treinamento

4.2.3.1. Os serviços de Treinamento e Transferência de Conhecimento e Tecnologia deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, de acordo com os seguintes critérios:

4.2.3.1.1. A transferência do conhecimento para que a equipe técnica do CMTI - DGR deve preparar o participante a utilizar e dominar a tecnologia entregue pela solução fornecida em sua plenitude, abordando, no mínimo, as informações necessárias à gerência, administração, backup, auditoria e suporte interno da solução e;
4.2.3.1.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inicial em local adequado, para a equipe técnica composta por até 10 (dez) servidores, com duração mínima de 56 (cinquenta e seis horas) horas/aula com exercícios práticos e em tempo real conforme anexo V;

4.2.3.1.3. Conteúdo programático do treinamento deve abranger, minimamente, o mesmo conteúdo ensinado pelo fabricante dos produtos/equipamentos,compreendendo as tecnologias envolvidas nos produtos, serviços, softwares e licenças utilizados para atender aos requisitos das especificações técnicas presentes neste documento;

4.2.3.1.4. O treinamento deverá contemplar atividades teóricas e práticas (*hands on*), abordando toda a instalação, configuração e utilização de funcionalidades básicas e avançadas da solução, assim como realizar atividades de suporte (*troubleshooting*) para toda a solução, podendo ser utilizadas soluções similares ou os próprios equipamentos e softwares que fazem parte da solução fornecida, desde que o treinamento não cause impacto nas operações do ambiente do CMTI;

4.2.3.1.5. O treinamento será avaliado com meios próprios e, caso este seja julgado deficiente, a CONTRATADA deverá prover o devido reforço. Para que a capacitação seja efetiva deverá ser considerada satisfatória por pelo menos 80% dos participantes ;

4.2.3.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de participação individual contendo o nome do participante, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático;

4.2.3.1.7. Os facilitadores designados pela CONTRATADA deverão ser profissionais capacitados na solução ofertada e possuírem conhecimento suficiente para configurar, operar e prestar suporte técnico aos produtos/equipamentos contratados, com experiência comprovada por meio de certificado de conclusão de treinamento ministrado pelo fabricante da solução ou por centro de treinamento credenciado pelo fabricante;

4.2.3.1.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA prover toda a estrutura para as ações de capacitação, assim como, todas as despesas relativas a pessoal especializado para ministrar a capacitação e quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas, como sala de treinamento, ambiente virtual de aprendizagem, simuladores, *coffee break* e material didático;

4.2.3.1.9. Após a implantação da solução e conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação técnica para que a equipe possa assumir a operação dos equipamentos; e

4.2.3.1.10. Deverão ser fornecidos ainda documentos e tutoriais (em português) necessários à capacitação dos usuários finais da solução a respeito das funcionalidades da ferramenta.
4.2.3.1.11. As especificações complementares para os serviços de Garantia e Transferência de Conhecimento e Tecnologia constam no Anexo III.

4.2.3.1.12. Da Comprovação da aderência aos requisitos técnicos.

4.2.3.1.13. A licitante deverá apresentar, como parte de sua proposta, declaração de comprovação de aderência aos requisitos técnicos com as respectivas referências para os documentos que comprovem que os bens e os serviços estão em conformidade com as especificações técnicas e padrões constante no Termo de Referência e seus Anexos.

4.2.3.1.14. Os documentos comprobatórios podem ser apresentados na forma de texto, desenhos, dados, folders ou hiperlinks de internet para a página oficial do fabricante, e devem ser constituídos por descrição detalhada item a item das características técnicas e de desempenho essenciais dos bens e serviços ofertados, demonstrando sua adequação substancial às especificações técnicas e se aplicável, acompanhados de uma declaração do licitante com os respectivos desvios e exceções, sem a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos

anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, o que implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

4.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

4.3.1. Os produtos/equipamentos (hardware e software) que compõem a solução deverão ser instalados, configurados e disponibilizados para utilização **em máximo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, e emissão de Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, respeitando o cronograma de execução abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO(SERVIÇOS)						
Descrição	**Dias Corridos**				**Percentual Do Contrato**	**Valor do item (R$)**
	1	**30**	**60**	**-**		
Instalação de Data Center e Migração de Servidores Físicos e Virtuais	-	50%	50%		100%	-
CRONOGRAMA FINANCEIRO (DESEMBOLSO)						
Medição Única após conclusão e entrega dos serviços	-	-	-	-	100%	2.500.000,00
Total					**100%**	

4.3.2. Todos os itens deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes que possam ocasionar danos. Qualquer dano eventual de manuseio/transporte a CONTRATADA será obrigado a prestar o reparo ou substituição do produto danificado.

4.3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro de preferência em igualdade de condições.

4.3.4. Prazo e Local

4.3.4.1 Os itens deverão ser entregues junto com a nota fiscal na **Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa situada na Praça João Nicoletti S/N,** Centro, Porto Velho – CEP: 76.800-000, no horário de expediente (08h às 14h). Contato (69) 3901-3312.

4.3.4.2. Antes da entrega do material deverá ocorrer o Agendamento Prévio junto à CMTI/DGR, no horário de expediente supra-informado, através do seguinte telefone de contato: (69) 3901-3312.

4.3.4.3. Eventual mudança de endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente ao FORNECEDOR, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE.

4.3.4.4. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta do FORNECEDOR.

4.3.5. Do recebimento:

4.3.5.1. A aceitação dos produtos/equipamentos no ato da sua entrega a CMTI será considerada como de caráter provisório. A aceitação definitiva dar-se-á após a instalação e configuração dos referidos produtos/ equipamentos e a verificação do atendimento às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

4.3.5.2. O prazo para a entrega dos produtos/equipamentos, em caráter provisório, será de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;

4.3.5.3. O prazo para conclusão da instalação e configuração dos equipamentos e softwares será de até 02 (dois) meses, contados a partir da data do recebimento provisório dos mesmos pela CMTI e emissão do termo provisório de recebimento;

4.3.5.4. A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração dos produtos/equipamentos e softwares fornecidos, para emitir o termo de recebimento provisório sobre os mesmos;

4.3.5.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório dos serviços de instalação e configuração dos **produtos**/equipamentos e softwares fornecidos, para emitir relatório de homologação da solução, ou seja, emissão de termo de recebimento definitivo;

4.3.5.6. Os produtos/equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, garantindo a integridade dos mesmos, em suas embalagens originais lacradas;

4.3.5.7. Os produtos/equipamentos deverão ser instalados, configurados e ativados pela CONTRATADA no local indicado pela CMTI da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

4.3.5.8. Serão recusados os objetos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no termo de referência e/ou que não estejam adequados para uso.
4.3.5.9. Os produtos/equipamentos e serviços serão aceitos se e somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados no Termo de Referência tenham sido atendidos e a solução se encontre em operação plena. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos equipamentos, consulta à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços de instalação e configurações.

4.3.5.10. Os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento técnico deverão ser realizados conforme especificado em cada item.

4.3.5.11. O serviço de instalação e configuração tem a finalidade de garantir que a solução fornecida esteja operacional no ambiente de Produção, e de Contingência caso exista;

4.3.5.12. Todos os serviços de instalação, configuração deverão ser executados de forma presencial, por especialista(s) técnico(s) certificado(s) nos componentes pelo fabricante dos mesmos com a devida apresentação de certificado(s) técnico(s) emitido(s) pelo fabricante do(s) produto(s);

4.3.5.13. Caberá ainda a CONTRATADA a execução de todas as atividades, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários e suficientes para a instalação e configuração dos produtos/equipamentos fornecidos;

4.3.5.14. A CONTRATADA deverá prover toda a instalação elétrica necessária para a interligação da solução específica no Termo de Referência até o quadro de distribuição de energia existente na estrutura da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

4.3.5.15. O planejamento, instalação, configuração e ativação dos produtos/equipamentos deverão ser executados por técnicos habilitados e credenciados pelo fabricante;

4.3.5.16. A CONTRATADA deverá designar um profissional Técnico Responsável para acompanhar a execução dos serviços desde o planejamento até a implantação da solução;

4.3.5.17. Antes da implantação dos produtos/equipamentos, a equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de mudanças da implantação contendo: o plano de instalação, plano de contingência e prazos máximos para a realização da mudança;

4.3.5.18. Os itens (hardware, software e serviço) que compõem a solução deverão ser entregues, instalados, configurados e disponibilizados respeitando os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução descrito no Termo de Referência.

4.3.5.19. O pedido será solicitado por Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

4.3.5.20. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta exclusiva da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da contratada:

5.1.1. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata/contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e, quando houver, endereço de e-mail;

5.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

5.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CMTI;

5.1.5. Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

5.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do objeto;

5.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do objeto; e

5.1.8. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

5.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.2.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

5.2.2. A subcontratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

5.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata. (Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ n.º 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoas jurídicas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupados de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de caros de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.)

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

6.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas nos bens fornecidos;

6.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados por crachá e uniformes, às suas dependências, quando necessário, para execução dos serviços;

6.5. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado; e

6.6. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas neste termo e anexo. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Geral de Governo, assim detalhado:

-Programa/Atividade Código nº 02.010412200072.121, Elemento de Despesa nº 339039000, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 003930, no valor de R$ 832.247,47 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), fl. 1584.

-Programa/Atividade Código nº 02.010412200072.001, Elemento de Despesa nº 449040000, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 003931, no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), fl. 1585.

-Programa/Atividade Código nº 02.010412200072.121, Elemento de Despesa nº 449052000, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 003932, no valor de R$ 635.563,99 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), fl. 1586.

-Programa/Atividade Código nº 02.010412200072.121, Elemento de Despesa nº 339039000, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 003963, no valor de R$ 447.188,54 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), fl. 1587.

-Programa/Atividade Código nº 02.010412200072.121, Elemento de Despesa nº 339039000, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 003964, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fl. 1588.

8. CLÁUSULA OITAVA –PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de **30 (trinta) dias,** contados da data de sua apresentação.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

8.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

8.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A **vigência do contrato será de 12(doze) meses**, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme previsto no Artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.3 A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, conforme Art. 23 da Resolução n.º 15/2013.

9.4. Nos termos do art. 23, §1º, da Resolução TP n.º 15/2013, a adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização técnica e acompanhamento do objeto do contrato caberão à Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa, que através de uma comissão técnica deverá primar pela qualidade, rapidez e eficiência na prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR (Cadastro estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da contratada, após o que deverão ser aplicadas as sanções de grau mais significativo.

11.9. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos temos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005;

a. Inexecução total ou parcial do contrato;
b. Apresentação de documentação falsa;
c. Comportamento inidôneo;
d. Fraude fiscal;
e. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos gruas, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso. Por ocorrência.	**06**	**4,0% por dia**

2.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	**06**	**4,0% por dia**
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por período superior a 15 (quinze) dias.	**05**	**3,2% por dia**

* O percentual de multa aplicável conforme tabela será incidente sobre a parte inadimplida.

11.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, bem como em sistema Estaduais.

11.18. Também ficam sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo, fundamentação legal: (Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Artigo 11, incisos XVII, XVII, XVIII, XIX e XX, c/c 40, III da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 113/2020, fls. 269 a 313; e à proposta da CONTRATADA, fls. 1546/1547, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 14 de dezembro de 2020.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

FRANCISCO JOSE DE ARRUDA CAMARGO:20172362849
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE ARRUDA CAMARGO:20172362849 Dados: 2020.12.17 08:53:43 -03'00'

FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:

FELIPPE DAMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Cleia Pereira Aguiar Gurgel
CPF Nº 910.396.352-87
RG Nº 871356

NOME:
CPF Nº
RG Nº

ANDREZZA RODRIGUES LOPES:18679081825
Assinado de forma digital por ANDREZZA RODRIGUES LOPES:18679081825 Dados: 2020.12.17 10:34:38 -03'00'